



PREFEITURA MUNICIPAL
Riachão do Jacuípe – Estado da Bahia

EXCELETÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA.

*Secretaria da Câmara Municipal
de Riachão do Jacuípe*

Recebido em 13/05/2020

As 09:05h.


Secretaria da Câmara

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 51, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148, § 6º, 157, III, 183, §§ 3º e 4º e 240 da Resolução nº 073/2014 que, dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência encaminhar a **MENSAGEM Nº 005/2020** e o **PROJETO DE LEI Nº 005/2020** que "**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, NA FORMA QUE INDICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e **REQUERER** a apreciação e votação em **regime de urgência, urgentíssima**.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os elevados votos de admiração e respeito, tempo em que me coloco ao inteiro dispor.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2019.


JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº. 005/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA

Senhores Vereadores,

Secretaria da Câmara Municipal
de Riachão do Jacuípe
Recebido em 13/05/2020
As 09:55 h.

Secretaria da Câmara

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº. 2.143, de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 005/2020** que "**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, NA FORMA QUE INDICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", quando na oportunidade de sua aprovação os Poderes Executivo e Legislativo do Município ficaram autorizados a adquirir cestas básicas por meio da doação de 100% (cem por cento) dos subsídios dos agentes políticos do nosso Município.

Neste momento o mundo, especialmente o Brasil, vive sob o efeito do contágio do novo coronavírus – COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo grau da infecção humana, como pandemia de âmbito internacional, cuja ação transcende a saúde pública e afeta a economia brasileira, baiana e do nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Salienta-se que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020 e em 04/02/2020, declarou, respectivamente, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19, tendo sido decretado no Brasil estado de Calamidade Pública, mediante Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020.

Assim, o decreto 19.529 de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia, o qual tem prazo de 180 dias e pode ser prorrogado, estabeleceu a suspensão de diversas atividades, tendo em vista que a situação enfrentada pelo mundo demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença.

Portanto, considerando que uma das medidas adotadas pelo Município de Riachão do Jacuípe/Ba, em consonância com as orientações do Estado da Bahia e demais órgãos voltados de saúde, foi a de limitação da interação social e do pleno exercício das atividades do comércio local, principal fonte de renda da população jacuipense, várias famílias encontram-se em situação de risco, não dispendo de recursos suficientes para a aquisição de alimentos para promover os seus sustentos.

Nesse aspecto, ante a nítida vulnerabilidade social de grande parte da população jacuipense, notadamente em face da situação de emergência ocasionada pelo coronavírus, o Poder Público tem o dever de adotar medidas enérgicas, para fins de mitigar os efeitos das medidas de proteção à saúde dos cidadãos. Logo, torna-se imperioso a aprovação do presente projeto de Lei, para que o Município possa dispor de mais recursos para auxiliar o enfrentamento da pandemia pela população que carece de alimentos para a sobrevivência.

Assim, não é possível evitar a desaceleração do crescimento da nossa economia que atinge diretamente os nossos cidadãos e reduz os recursos financeiros dos municípios, impactando no sistema de saúde e da assistência social e na vida dos mais pobres.

Como é notório, fomos forçados a determinar medidas duras, mas necessárias para proteger a saúde e a vida do povo jacuipense, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

quais, com certeza causaram consideráveis perdas de receitas e renda na nossa atividade econômica que atingirá as famílias jacuipenses em vulnerabilidade ou risco social.

Por outro lado, temos a responsabilidade de atendermos, neste momento de emergência em saúde e de calamidade pública, essas famílias, independente da bandeira política partidária.

Com efeito, nobres Vereadores, confiantes nos valores de justiça social, altruísmo, dignidade da pessoa humana e saúde pública ficamos na expectativa que o Projeto de Lei receba a devida acolhida dos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, em decorrente da pandemia do novo coronavírus, cuja decisão ajudará as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, apresento a Vossa Excelência os mais elevados votos de admiração e respeito, tempo em que me coloco ao inteiro dispor.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, em 11 de Maio de 2020.


JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, NA FORMA QUE INDICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº. 2.143, de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, adquirir cestas básicas por meio da doação de 100% (cem por cento) dos subsídios dos agentes políticos do Município.

§ 1º - Entende-se por agente político de que trata o caput deste artigo o Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores.

§ 2º - Os recursos arrecadados pelas doações dos subsídios somente poderão ser aplicados na aquisição de cestas básicas necessárias a atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, decorrente do COVID-19, sendo vedada a sua utilização em pagamento de pessoal.

Art. 2º - As cestas básicas adquiridas com os recursos fruto da doação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão compostas por alimentos não perecíveis e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 3º - Os agentes políticos de que trata esta lei, autorizarão os órgãos competentes da estrutura financeira do Poder Executivo e Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Municipal a efetuar o crédito dos subsídios doados na conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, a partir do mês de maio de 2020 até dezembro de 2020.

Art. 4º - A quantidade de cestas básicas a serem adquiridas corresponderá ao valor das doações a ser realizadas pelos agentes políticos.

Art. 5º - As Cesta básicas serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as pessoas inscritas no CadÚnico e Cadastro Social do Município, com vista a garantir a segurança alimentar e as condições de assepsia dos lares e higiene das famílias.

§ 1º - As cestas básicas serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou nos domicílios das famílias beneficiadas, cuja decisão deverá ser tomada pela Comissão Municipal Alimentar – **CMA**.

§ 2º - As ações desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo com a distribuição das cestas básicas visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, constantes do CadÚnico e Cadastro Social do Município, tenham acesso à alimentação e produtos básicos de higiene e limpeza durante o período de emergência em saúde e calamidade pública reconhecida pelas autoridades de saúde, devido à pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Municipal Alimentar – **CMA** composta por servidores dos quadros funcionais dos Poderes Executivo e Legislativo com o objetivo de acompanhar, organizar e fiscalizar a distribuição das cestas básicas.

§ 1º - A comissão será composta de seis membros, sendo três de cada Poder, entre eles um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que Presidirá a Comissão.

§ 2º - A indicação dos membros será realizada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os membros da Comissão Municipal Alimentar – **CMA** serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais depois de empossados instalarão a Comissão.

Art. 7º - A Comissão Municipal Alimentar deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das cestas, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, inscritas no CadÚnico;

II – Priorizar a verificação dos produtos das cestas, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, em conformidade com o quanto contratado;

IV – Indicar a Secretaria Municipal de Assistência Social o melhor mecanismo de distribuição, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações das pessoas;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - As eventuais despesas com a distribuição das cestas básicas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei após a entrada em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2020.

JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal